SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE PIRATUBA

Rua Governador Jorge Lacerda, Nº 133, Centro · Piratuba/SC · CEP 89667000

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11633/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135362/69245

Empreendedor

Nome: Anderson Sabini

CPF/CNPJ: 09102977974

Endereço: Linha Zonalta, S/N, Interior

CEP: 89667000

Município: PIRATUBA

Estado: SC

Empreendimento

Anderson Sabini - 09102977974

Endereço: Linha Zonalta, nº sn, Interior

CEP: 89667000

Município: PIRATUBA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 417845.0, Y 6960717.0

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Serraria móvel (ambulante).

Conclusão

Diante da documentação apresentada e após análise técnica, esta equipe manifesta-se favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), considerando que a atividade descrita não integra o rol de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONSEMA nº 250/2024.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52705/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 06 de novembro de 2026** e é **válida até 06 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

PIRATUBA, 06 de novembro de 2026

Eloir Bergamo

Autoridade Ambiental

Documento assinado digitalmente por ELOIR BERGAMO (CPF: •••.192.089-••)
Data: 10/11/2026 11:50